



LEI MUNICIPAL Nº 2.266 DE 09 DE JULHO DE 2015.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE EPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES NOVO HORIZONTE DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bem público móvel de sua propriedade a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES NOVO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.553.188/0001-11, com sede na Localidade de Rio Novo, zona rural, Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único** – O bem público móvel de que trata o *caput* deste artigo, possui a seguinte característica:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01 (uma)	Colhedora de forragens com 10 facas, bica hidráulica, plataforma com no mínimo 1200mm e roda de apoio.
01 (uma)	Carreta agrícola metálica hidráulica, basc.cab.7000 c/rodero duplo, c/pneus (c/pistão) marca Cremasco, com capacidade para 6 toneladas, com sobre caixa e freio.
01 (um)	Arado subsolador marca Folmaq Mod.1,70m, com 5 hastes, disco de corte individual, peso de 205 Kg para tratores com potência mínima de 75CV, cor azul.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 2º** - A presente cessão de uso do bem público municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á ao uso da Associação de Agricultores novo Horizonte de Major Vieira.

**Art. 3º** - A cessão de uso do bem público municipal nos termos da presente lei, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser este prorrogado através de termo aditivo.

**Art. 4º** - As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 09 de julho de 2015.

  
**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Sec. de Adm. e Planejamento e  
Mural Público do Município em 09/07/2015.

  
**VALDECIR CATAFESTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**